



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2022 (do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir exigência de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes.

Apresentação: 07/06/2022 15:21 - Mesa

PL n.1520/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para incluir a exigência de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes.

Art. 2º O art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VII:

“Art. 68
.....

VII – o cumprimento no disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art.428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o contrato de aprendizagem é um tipo de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. Os programas de aprendizagem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissional para adolescentes e jovens representam, ao mesmo tempo, uma forma de se iniciar no mercado de trabalho, de ter uma formação consistente e de ajudar na obtenção de estabilidade socioeconômica de suas famílias.

Esses programas têm como foco a qualificação profissional dos estudantes e a garantia de sua educação formal. Nesse sentido, a CLT determina que a validade do contrato de aprendizagem pressupõe a matrícula e a frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. Esse contrato de trabalho especial não pode se reverter em mero instrumento de barateamento de mão de obra. Sua finalidade precípua é a boa formação de nossos jovens. A legislação ainda prevê características especiais para o alcance de jovens com deficiência, o que expõe a preocupação social do legislador ao elaborar esta determinação legal.

Precisamos ressaltar que o jovem aprendiz deve receber pelo menos o salário mínimo por hora, 13º salário, férias e vale transporte, além disso, como o contrato é registrado na carteira de trabalho, o aprendiz contribui com a Previdência e tem direito ao FGTS, que tem taxa reduzida de 2%. Para não prejudicar seus estudos, a duração da jornada de trabalho do aprendiz em ensino fundamental não deve ultrapassar seis horas diárias e, para os que completaram o ensino médio, é permitida a jornada de até oito horas diárias, desde que nela sejam incluídas atividades teóricas na proporção prevista no contrato e no programa de aprendizagem.

A aprendizagem profissional é tão relevante que nossa atual legislação, por meio do art. 429 da CLT, exige que os estabelecimentos de qualquer natureza sejam obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes o equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Em consonância a essa exigência, consideramos que uma empresa que não seja capaz de demonstrar situação de regularidade em sua obrigação de contribuir para a formação da juventude brasileira não deve poder habilitar-se à participação em processos licitatórios com o Poder Público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/06/2022 15:21 - Mesa

PL n.1520/2022

Nesse sentido, entendemos que a nova lei de licitações e contratos administrativos não pode silenciar-se sobre o cumprimento das observações legais referentes à contratação de jovens aprendizes. O art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer os requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes, exige uma série de comprovações de regularidade das empresas, entre as quais regularidade perante a Fazenda, a Seguridade Social e a Justiça do Trabalho. Exige, ainda, o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Entretanto, não exige o cumprimento da obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem o número mínimo de aprendizes estabelecido na CLT.

Consideramos, portanto, ser necessário aprimorar o atual diploma normativo por meio da inclusão da exigência de prova de regularidade em relação ao disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho. Entendemos essa prova de regularidade como uma condição essencial para garantir que as empresas que contratam com o setor público estejam cumprindo seu papel social na qualificação e formação de nossos jovens.

Conto com a sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância do tema e espero merecer seu apoio.

Sala das Sessões, em de junho de 2022

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE

